



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 567 -

DATA: 23 de junho de 1989

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A.. para execução de obras e serviços do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Ncz\$ 194.490,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZADOS NOVOS), equivalente a 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) BTN (Bônus do Tesouro Nacional), a preço de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dêz) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinados pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizados por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito fica o chefe do Executivo, autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS., ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 567 -

OF. CMG N.º 097/89 - 23.06.89.

Proj. Lei n.º 508 - 15.06.89.

Prot. PMG n.º 985 - 23.06.89.

DATA: 23 de junho de 1989

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução de obras e serviços do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. *continuação...*

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrente das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e de mais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade Financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de créditos o Município consignará datações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio, para a execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - Firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação-

Art. 8º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM- Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

o:

Gabinete do Prefeito Municipal de Gua



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 576-

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA Dispõe sobre a descentralização dos Atos e Fatos de gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. **Continuação.....**
registros analíticos das dotações orçamentárias a seu cargo, ao nível de projetos e atividades e por elementos, subelementos e itens de despesa, guardando conformidade com o quadro de detalhamento de despesa.

Art. 10 - Até o dia 10(déz) de cada mês subsequente a Câmara Municipal deverá encaminhar à contabilidade Geral do Município, para fins de incorporação ao Movimento Geral do Executivo, os seguintes documentos:-

I - Demonstrativo da execução orçamentária, contendo o valor dos créditos orçamentários, a despesa empenhada e realizada à conta desses créditos, as totações disponíveis com os respectivos saldos;

II - balancete financeiro do qual conste: os recebimentos, as despesas realizadas e a contrapartida na coluna de recebimentos, das despesas empenhadas e não pagas; os saldos provenientes do mês anterior e os saldos que se transferem para o mês seguinte;

III- Extratos de conta corrente bancário completo que comprove a movimentação e o demonstrativo da conciliação de saldo, se for o caso;

IV - relação dos empenhos processados destacando-se os pagos e o nome dos respectivos beneficiários;

V - relação dos bens imóveis adquiridos ou incorporados e alienados ou desincorporados e suas características.

Art. 11º- O Executivo somente processará as liberações seguintes após observado pela Câmara Municipal o disposto no Art. 10º, desta Lei.-

Art. 12º- O Departamento de Finanças'

Continua...-.....